



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1043/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEI ORDINÁRIA.....	7

### PORTARIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GLORIA DE DOURADOS/MS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 007/2021, de 09 de novembro de 2021.**

“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Glória de Dourados/MS e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados;

**CONSIDERANDO** que ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Médico, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia e Motorista da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a contratação será programada para o mês de janeiro de 2022, buscando a não interrupção dos atendimentos dos pacientes da rede pública municipal, tendo em vista o esgotamento e a inexistência de cadastro reserva de profissionais selecionados nos processos seletivos vigentes para o ano vindouro, bem como em razão da concretização das aposentadorias de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988, e que, por ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência dos critérios para avaliação no Processo Seletivo Simplificado que preenchem os requisitos estabelecidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Médico, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia e Motorista da Saúde.

**Art. 2º.** A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

**Presidente:** Janete G. Kochinski de França

**Secretária:** Estefânia Kintschev

**Membro:** Maurício Moreira de Andrade

**Membro:** Aline de Oliveira Anastácio

**Membro:** Vitória Bispo dos Santos

**Parágrafo único** – A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

**Art. 3º** - São atribuições da comissão, realizar todo o trabalho técnico de organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em designação temporária.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se em Diário Eletrônico Oficial.

Glória de Dourados/MS, 09 de novembro de 2021.

**Janete G. Kochinski de França**

Secretária Municipal de Saúde

### LICITAÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021  
DISPENSA Nº 038/2021  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

**PARTES:**           **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
                          **CONTRATADA:** Ajala & Kriger Ltda - ME

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto de construção de ponte de concreto sobre o córrego 2 de Junho, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 902053/2020, 4ª Linha, Nascente, no Município de Glória de Dourados-MS.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
4.4.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados – MS, 05 de Novembro de 2021.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Edson Ajala – Representante da Empresa

**APOSTILAMENTO  
PARA ALTERAÇÃO AOS  
CONTRATOS ADMINISTRATIVO  
Nº 006, 007 E 008/2021**

**PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
CONTRATADA: Auto Posto Biela Ltda**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para fornecimento de combustível, tipo Gasolina Comum para atender a demanda de veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, sendo que o abastecimento deverá ser de acordo com a necessidade da administração, com abastecimento em bomba própria da empresa instalada na cidade de Glória de Dourados..

Com fundamento no Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei federal nº 8.666/932, e no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídico Municipal, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, o qual o valor do litro da Gasolina Comum de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), passara a partir do dia 08/11/2021 para R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

Glória de Dourados -MS, 09 de Novembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal**

#### LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Glória de Dourados/MS, utilizada para a apuração de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.**

**Art. 2º - A Planta Genérica de Valores do Município de Glória de Dourados/MS atribui, por arbitramento, os valores genéricos por metro quadrado de terreno, relativos aos imóveis do município, inclusive seus distritos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário; ao zoneamento urbano; as características do logradouro, ou face de quadra onde se situa o imóvel, os serviços públicos e os melhoramentos urbanos existentes no local; as características do terreno, como área, topografia, forma, acessibilidade, consistência do solo, situação no lote e na quadra, e outras características que venham a influenciar no valor do terreno, conforme delimitação de seus perímetros estabelecidos no mapa constante do Anexo I.**

**§ 1º Os setores são representadas pelo mapa anexo mediante coloração, quais são:**

SETOR “1” ASFALTO	AZUL
SETOR “1B” SEM ASFALTO	BEGE
SETOR “2” ASFALTO	VERMELHO
SETOR “2B” SEM ASFALTO	VERDE
SETOR “3” ECOLÓGICO	AMARELO
SETOR COMERCIAL	LILÁS
SETOR COMERCIAL “2”	ROXO

**§ 2º Para os imóveis ou as faces de quadras não identificados no anexo I, e ainda, para os loteamentos ou desmembramentos aprovados após a publicação desta Lei Complementar, fica estabelecido o valor de metro quadrado em igual valor ao de maior valor estabelecido para o mesmo setor mais próximo e as características mais semelhantes às do imóvel considerado.**

**§3º O valor unitário do metro quadrado do terreno de cada setor corresponderá ao valor determinado na planilha em anexo, os quais serão atualizados todos os anos, de acordo com a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).**

**§4º Valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno do setor de sua localização.**

**Art. 3º - Fica estipulado o IPTU Social no valor de R\$ 100,00 (cem reais), às residências de até 50m², desde que o contribuinte esteja inscrito no cadúnico, devendo Poder Executivo atualizar anualmente tal valor por meio de Decreto, de acordo com a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).**

**Art. 4º - Os valores por metro quadrado (m²) de EDIFICAÇÃO, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os valores determinados na planilha em anexo, os quais serão atualizados todos os anos, de acordo com a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).**

**§ 1º Os fatores e critérios para a determinação da categoria da edificação serão fixados por Decreto do Executivo.**

**§ 2º O valor venal da edificação resultará da multiplicação da área total construída ou da área de construção da unidade imobiliária autônoma, pelo valor unitário de metro quadrado de construção determinado conforme classificação descrita:**

a) **Construções em Alvenaria**

Padrão Luxo de 1º
Padrão Luxo de 2º
Padrão Normal
Padrão Baixo
Padrão Popular
Padrão Precário

b) **Construções em Madeira**

Padrão Luxo
Padrão Normal
Padrão Baixo
Padrão Precário

**Art. 5º - A Planta Genérica de Valores e o valor por metro quadrado das categorias das edificações desta Lei são expressos em moeda corrente nacional.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 10 de novembro de 2021.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I:**

- A) Mapa de Zoneamento Urbano;
- B) Ata de reunião realizada em 07 de outubro de 2021 – comissão permanente de avaliação dos imóveis de Glória de Dourados/MS;
- C) Laudo de avaliação de imóveis emitido por corretor/avaliador de imóveis.
- D) Planilha com Índices de Reajuste





Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

DECRETO N. 108/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

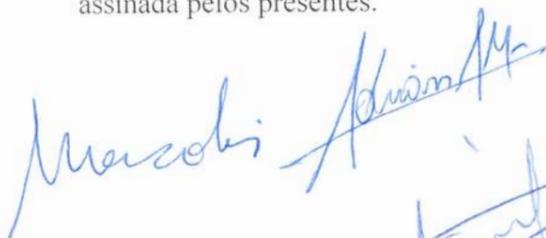
Aos sete dias do mês de outubro de 2021, reuniram-se na sala de reuniões do Paço Municipal, às 10 horas da manhã os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis estabelecida pelo Decreto 108/2021, os senhores: Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal; Adrian Alves Moreira, representante do CREA; Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira, representante do Poder Executivo; Judite Aparecida de Oliveira, representante do Poder Executivo e Departamento de Tributação; Nelson Correia Mendes, representante do Poder Executivo; Reginaldo Costa Borges, representante do Poder Legislativo e Mercolis Alexandre Ernandes, representante da sociedade civil. Também estavam presentes os senhores Marcos Chamorro, Marcos Vicente da Costa e Victória Callegari Duarte de Souza. Após a chegada de todos os convocados, o Prefeito Aristeu cumprimentou a todos e iniciou a reunião esclarecendo os motivos que levaram a Administração Pública a ter que constituir a Comissão para fins de atualização da Planta Genérica de Valores do município. Inicialmente Marcos Chamorro informou que o perito avaliador Gelvando Soares de Lima não poderá comparecer, mas encaminhou o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Marcos Chamorro, representante da empresa contratada para fazer o trabalho, nos informou que além da setorização para fins de tributação, eles também estão organizando a numeração das casas. Iniciou expondo o mapa de zoneamento urbano, explicando as mudanças que foram feitas, bem como informou que de 5 setores passaram para 8 setores, incluindo as áreas asfaltadas e sem asfalto. O representante da empresa mostrou os setores ecológicos e o setor social. Marcos apresentou o valor do setor social que será de R\$ 100,00 (cem reais). Marcos expos que agora possui o setor comercial subdividido em dois, tendo em vista que em alguns locais o comercio é mais fraco. Marcos expos os índices de Reajuste, informou que o IPTU terá apenas o reajuste da inflação e os imóveis que estão na área não asfaltada tem o desconto de 10%. Manteve os valores das construções em alvenaria. Marcos expôs que caso seja realizado o asfalto nas ruas, automaticamente os valores serão alterados, conforme os valores e mapas apresentados. Foi aberto para perguntas. O Secretário Municipal de Obras sugeriu o IPTU social em cima da planta da casa. Foi sugerido também uma análise junto aos órgãos da assistência social para que haja a possibilidade de IPTU social também para os que não estão localizados nos setores demarcados no mapa. Marcos demonstrou que os valores do IPTU continuam os mesmos já definidos anteriormente, havendo apenas o reajuste e o desconto de 10% nas áreas não asfaltadas. Marcos expôs também o trabalho que foi realizado no levantamento de todas as obras do município, havendo inclusive imagens dos imóveis do município. Marcos expôs que na Lei atual já existe a previsão dos padrões de construção. A representante da tributação relatou como é feita os processos de atualização do sistema para cobrança do IPTU. Marcos explicou como é feito o cálculo para cobrança do IPTU em cima da tabela apresentada. Foi explicado que as únicas mudanças serão dos índices da inflação e das categorias que tiveram mudanças. O Secretário de Obras argumentou que o pagamento no setor social deveria estar condicionado também aos metros quadrados da residência. Foi exposto que algumas residências localizadas no setor social já foram realizadas várias obras de melhoria. O Prefeito argumentou que acredita que seria melhor definir o IPTU social com base no metro quadrado da residência. O Prefeito expôs que o Projeto de Lei para planta de valores precisa ser encaminhado à câmara de vereadores para aprovação antes do final do ano,



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
 CGC: Nº 03.155.942/0001-37



para que seja respeitado o princípio da anterioridade. A Comissão acordou que o IPTU social será cobrado com base nos metros quadrados da residência, bem como o contribuinte deverá estar cadastrado no CADÚnico. A Comissão achou por bem limitar a cobrança do IPTU social das residências de até 50m<sup>2</sup>, bem como o contribuinte esteja inscrito no CADÚnico. A Comissão propôs o valor do IPTU social em R\$ 100,00 (cem reais). A Comissão achou por bem manter a isenção dos aposentados que tenham apenas 1 (um) lote. Marcos Chamorro expôs o mapa das novas numerações das residências do município. Marcos expôs que as alterações da numeração terão o prazo de 03 (três) anos para alteração. Mércolis expôs os motivos do prazo de 03 (três) anos para alteração, tendo em vista a adaptação dos empresários e comerciantes municipais. Marcos Vicente, representante dos correios argumentou que essa mudança das numerações facilitaria muito o trabalho dos correios. Marcos Chamorro expôs que as ruas que não tinham nomes foram nomeadas agora. A Comissão concordou com o mapa das novas numerações. Marcos Chamorro expôs o mapa com os novos nomes de bairros, uma vez que no município tudo consta como Centro. A Comissão concordou com o mapa da forma que foi exposto. Foi sugerido que o conjunto de casas que está no Parque CEAD poderia ser alterado para um outro nome de bairro, já que no parque não constam residências. A reunião encerrou-se às 11 horas e 15 minutos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada pelos presentes.










**Aristeu Pereira Nantes**  
 Prefeito Municipal

**Gelvando Soares de Lima**

**Corretor de Imóveis - Creci 8843**

**Perito Avaliador - Cnai 022948**

## Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Solicitante: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS

Cnpj: 03.155.942/0001-37 - Rua Tancredo de Almeida Neves, Sn - Glória de Dourados/MS

### 1 - Objetivo

O presente laudo tem por objetivo realizar a classificação dos terrenos urbanos da cidade de Glória de Dourados/MS.

Os trabalhos foram realizados observando a Norma Brasileira de Avaliação de Imóvel Urbano - NBR 14.653.

### 2 - Laudo de Avaliação

O presente laudo trata de avaliação dos imóveis territoriais residenciais e comerciais de Glória de Dourados/MS, conforme planilha em anexo.

Eu, Gelvando Soares de Lima, corretor de imóvel, perito avaliador de imóveis, com registro profissional no CRECI 8843 e CNAI 02948 regularmente registrado junto ao conselho de classe, Realizei a classificação dos terrenos da cidade de Glória de Dourados/MS, procurei colher o maior numero de informações possíveis, observando e analisando detalhadamente para oferecer subsídio visando o esclarecimento do feito, o que fizemos com toda prudência, já que ela é tão importante quanto os conhecimentos. Todos os levantamentos e classificações foram realizados *in-loco*.

### 3 Procuração

A avaliação de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam em cada momento no resultado final do valor do imóvel, convindo não nos atermos em um único aspecto da questão, muito pelo contrario, considerar simultaneamente os fatores custo e utilidade e região, este porque todo o valor decorre destes fatores.

  
Gelvando Soares de Lima

Corretor e Perito Avaliador

Creci 8843 - Cnai 022948

**Gelvando Soares de Lima**  
CRECI 8843  
CNAI 022948

## LEI ORDINÁRIA

## LEI ORDINÁRIA Nº 1194 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à aquisição máquinas, equipamentos e veículos novos, visando investimentos nas áreas de Defesa Civil, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 10 de novembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal